ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PMMH
Av. Carlos Libório, nº 101 – Centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito - PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48
FONE: (89) 3433-1155
E-mail: pmmhpi@yahoo.com

LEI Nº 269 / 2017

Estima a receita e fixa a despesa do Município de **Monsenhor Hipólito** para o exercício financeiro de 2018.

ZENON DE MOURA BEZERRA, Prefeito Municipal em Exercício de Monsenhor Hipólito do Piauí, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Orçamento Geral do Município de Monsenhor Hipólito do Piauí para o exercício financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa no mesmo valor em **R$ 20.850.000,00 (Vinte milhões, oitocentos e cinquenta mil reais)**.

Artigo 2º – A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

em R$ 1,00

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**18.782.330,00**
Receita Tributária	R$	347.490,00
Receitas de Contribuições	R$	182.500,00
Receita Patrimonial	R$	126.700,00
Receita Agropecuária	R$	2.400,00
Receita Industrial	R$	120.000,00
Transferências Correntes	R$	19.684.900,00
Outras Receitas Correntes	R$	5.900,00
Deduções da Receita Corrente (FUNDEB)	R$	-1.687.560,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	R$	1.530.430,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**2.067.670,00**
Operações de Crédito	R$	5.700,00
Alienação de Bens	R$	11.400,00
Amortização de Empréstimos	R$	570,00
Transferências de Capital	R$	2.038.000,00
Outras Receitas de Capital	R$	12.000,00
TOTAL	**R$**	**20.850.000,00**

Artigo 3º – A Despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

I – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	R$	772.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R$	2.943.400,00
05 - DEFESA NACIONAL	R$	5.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R$	13.500,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	1.178.500,00
10 - SAÚDE	R$	4.658.500,00
12 - EDUCAÇÃO	R$	8.203.400,00
13 - CULTURA	R$	99.800,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	R$	5.000,00
15 - URBANISMO	R$	1.002.500,00
16 - HABITAÇÃO	R$	37.000,00
17 - SANEAMENTO	R$	354.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R$	358.500,00
20 - AGRICULTURA	R$	317.500,00
24 - COMUNICAÇÕES	R$	22.500,00
25 - ENERGIA	R$	400.400,00
26 - TRANSPORTE	R$	113.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	R$	97.500,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R$	103.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	165.000,00
TOTAL	**R$**	**20.850.000,00**

II – DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

0101 – CÂMARA MUNICIPAL	R$	772.000,00
0201 – GABINETE DO PREFEITO	R$	417.700,00
0202 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R$	2.043.700,00
0203 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R$	646.000,00
0204 – SECRETARIA MUNICIPALDE OBRAS E SANEAMENTO	R$	2.418.400,00
0205 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R$	236.500,00
0206 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	R$	2.065.300,00
0207 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	719.000,00
0208- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	R$	574.000,00
0209 – FUNDO DE DESENV. DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	R$	6.235.600,00
0210 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	R$	3.527.500,00
0211 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	R$	609.500,00
0212 – UNIDADE MISTA DE SAÚDE – HOSPITAL LOCAL	R$	455.000,00
0213 – SECRETARIA MUCICIPAL DE CULTURA	R$	99.800,00
0214 – SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R$	33.000,00
T O T A L	**R$**	**20.850.000,00**

III – DESPESAS SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	**R$**	**17.251.900,00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$	9.369.600,00
Juros e Encargos da Dívida	R$	1.500,00
Outras Despesas Correntes	R$	7.880.800,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	R$	1.530.430,00
DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**3.433.100,00**
Investimentos	R$	3.420.600,00
Inversões Financeiras	R$	7.000,00
Amortização da Dívida	R$	5.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**165.000,00**
TOTAL	**R$**	**20.850.000,00**

Artigo 4º – O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º – Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio da unidade da tesouraria, vedada a fragmentação para a criação de caixas paralelos.

Artigo 6º – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal e do § 8º do art. 178 da Constituição Estadual do Piauí, a abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, com finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente Lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 7º – Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão a limite semelhante do estabelecido no art. 6º para as suplementações do Poder Executivo.

Artigo 8º – A abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para atender às despesas nelas previstas, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 9º – Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais,

independentemente de formalização específica, serão efetuadas através de registros contábeis, diretamente no sistema de contabilidade.

Artigo 10 – O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive na programação financeira para o exercício de 2018, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

Artigo 11 – As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 12 – Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 13 – Durante o exercício de 2018 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Artigo 14 – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal e Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta.

Artigo 15 – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Monsenhor Hipólito do Piauí (PI), 24/11/2017

Zenon de Moura Bezerra

Zenon de Moura Bezerra
Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito em 05/10/2017

Antônia Eliane Rodrigues
AUXILIAR DA CÂMARA

SANCIONADA
Nesta data, 24/11/2017
Zenon de Moura Bezerra
Prefeito Municipal

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das sessões da Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito, 24/11/2017

Maria Doracema Pereira Dorcas
Secretário da Câmara

Promulgada nesta data. Publique-se Registre-se e cumpra-se. Sala das sessões em, 24/11/2017

Zenon de Moura Bezerra
Prefeito Municipal

Aprovado em PRIMEIRA Discussão
por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 24/11/2017

Maria Doracema Pereira Dorcas
Secretário da Câmara

A SANSÃO
Sala das Sessões, em 24/11/2017

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PMMH
Av. Carlos Lóbrio, nº 101 – Centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito - PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48
FONE: (89) 3433-1155
E-mail: pmmhpi@yahoo.com

ORÇAMENTO-PROGRAMA

EXERCÍCIO 2018

Zenon De Moura Bezerra
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PMMH
Av. Carlos Lóbrio, nº 101 – Centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito - PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48
FONE: (89) 3433-1155
E-mail: pmmhpi@yahoo.com

LEI Nº 269 / 2017

Estima a receita e fixa a despesa do Município de **Monsenhor Hipólito** para o exercício financeiro de 2018.

ZENON DE MOURA BEZERRA, Prefeito Municipal em Exercício de Monsenhor Hipólito do Piauí, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Orçamento Geral do Município de Monsenhor Hipólito do Piauí para o exercício financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa no mesmo valor em **R$ 20.850.000,00 (Vinte milhões, oitocentos e cinquenta mil reais).**

Artigo 2º – A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

em R$ 1,00

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**18.782.330,00**
Receita Tributária	R$	347.490,00
Receitas de Contribuições	R$	182.500,00
Receita Patrimonial	R$	126.700,00
Receita Agropecuária	R$	2.400,00
Receita Industrial	R$	120.000,00
Transferências Correntes	R$	19.684.900,00
Outras Receitas Correntes	R$	5.900,00
Deduções da Receita Corrente (FUNDEB)	R$	-1.687.560,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	R$	1.530.430,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**2.067.670,00**
Operações de Crédito	R$	5.700,00
Alienação de Bens	R$	11.400,00
Amortização de Empréstimos	R$	570,00
Transferências de Capital	R$	2.038.000,00
Outras Receitas de Capital	R$	12.000,00
TOTAL	**R$**	**20.850.000,00**

Artigo 3º – A Despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

I – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	R$	772.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R$	2.943.400,00
05 - DEFESA NACIONAL	R$	5.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R$	13.500,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	1.178.500,00
10 - SAÚDE	R$	4.658.500,00
12 - EDUCAÇÃO	R$	8.203.400,00
13 - CULTURA	R$	99.800,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	R$	5.000,00
15 - URBANISMO	R$	1.002.500,00
16 - HABITAÇÃO	R$	37.000,00
17 - SANEAMENTO	R$	354.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R$	358.500,00
20 - AGRICULTURA	R$	317.500,00
24 - COMUNICAÇÕES	R$	22.500,00
25 - ENERGIA	R$	400.400,00
26 - TRANSPORTE	R$	113.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	R$	97.500,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R$	103.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	165.000,00
TOTAL	**R$**	**20.850.000,00**

II – DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

0101 – CÂMARA MUNICIPAL	R$	772.000,00
0201 – GABINETE DO PREFEITO	R$	417.700,00
0202 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R$	2.043.700,00
0203 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R$	646.000,00
0204 – SECRETARIA MUNICIPALDE OBRAS E SANEAMENTO	R$	2.418.400,00
0205 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R$	236.500,00
0206 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	R$	2.065.300,00
0207 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	719.000,00
0208- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	R$	574.000,00
0209 – FUNDO DE DESENV. DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	R$	6.235.600,00
0210 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	R$	3.527.500,00
0211 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	R$	609.500,00
0212 – UNIDADE MISTA DE SAÚDE – HOSPITAL LOCAL	R$	455.000,00
0213 – SECRETARIA MUCICIPAL DE CULTURA	R$	99.800,00
0214 – SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R$	33.000,00
TOTAL	**R$**	**20.850.000,00**

III – DESPESAS SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	**R$**	**17.251.900,00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$	9.369.600,00
Juros e Encargos da Dívida	R$	1.500,00
Outras Despesas Correntes	R$	7.880.800,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	R$	1.530.430,00
DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**3.433.100,00**
Investimentos	R$	3.420.600,00
Inversões Financeiras	R$	7.000,00
Amortização da Dívida	R$	5.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**165.000,00**
TOTAL	**R$**	**20.850.000,00**

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PMMH
Av. Carlos Libório, nº 101 – Centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito - PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48
FONE: (89) 3433-1255
E-mail: pmmhpi@yahoo.com

Artigo 4º – O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º – Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio da unidade da tesouraria, vedada a fragmentação para a criação de caixas paralelos.

Artigo 6º – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal e do § 8º do art. 178 da Constituição Estadual do Piauí, a abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, com finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente Lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 7º – Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão a limite semelhante do estabelecido no art. 6º para as suplementações do Poder Executivo.

Artigo 8º – A abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para atender às despesas nelas previstas, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 9º – Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independentemente de formalização específica, serão efetuadas através de registros contábeis, diretamente no sistema de contabilidade.

Artigo 10 – O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive na programação financeira para o exercício de 2018, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

Artigo 11 – As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 12 – Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 13 – Durante o exercício de 2018 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Artigo 14 – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal e Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta.

Artigo 15 – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Monsenhor Hipólito do Piauí (PI), 29 / 11 / 2017

Zenon de Sloura Bezerra
Prefeito Municipal

Lavrada a sessão nesta data, Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito em 01/12/2017
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das sessões da Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito, 29/11/2017
Secretário da Câmara

Aprovado em PRIMEIRA Discussão por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 01/12/2017
Secretário da Câmara

SANCIONADA
Nesta data, 01/12/2017
Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se Registre-se e cumpra-se. Sala das sessões em 01/12/2017
Prefeito Municipal

A SANSÃO
Sessão em 01/12/2017
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO
RUA CARLOS LIBÓRIO, Nº 101 - CNPJ:06553770/0001-48
Orçamento Programa - Exercício de 2018

Anexo 01

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
(Inc.II, §1º, Art.2º)

Página 1
Lei: 0, Data:

RECEITA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	347.490,00	
CONTRIBUIÇÕES	182.500,00	
RECEITA PATRIMONIAL	126.700,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.400,00	
RECEITA INDUSTRIAL	120.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.684.900,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.900,00	
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-1.687.560,00	
SUB TOTAL		18.782.330,00
TOTAL		18.782.330,00
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		1.530.430,00
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.700,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	11.400,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	570,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.038.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	12.000,00	
SUB TOTAL		2.067.670,00
TOTAL		3.598.100,00

RESUMO		
RECEITAS CORRENTES	20.469.890,00	
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	0,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.687.560,00	
RECEITAS DE CAPITAL	2.067.670,00	
RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	0,00	
TOTAL DE RECEITAS		20.850.000,00
TOTAL		20.850.000,00

DESPESA	R$	R$
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.379.600,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.500,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.870.800,00	
SUB TOTAL		17.251.900,00
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		1.530.430,00
TOTAL		18.782.330,00
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	3.420.600,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	7.000,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.500,00	
SUB TOTAL		3.433.100,00
RESERVA DE CONTINGENCIA		165.000,00
TOTAL		3.598.100,00

RESUMO		
DESPESAS CORRENTES	17.251.900,00	
DESPESAS DE CAPITAL	3.433.100,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	165.000,00	
TOTAL DE DESPESA		20.850.000,00
TOTAL		20.850.000,00

(Continua na próxima página)